

D.O. 24-09-92



06962

SET92

1129

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 363

de 22

de setembro de 1992.

DISPOE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS
DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LE
GISLATIVA DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos membros da Procuradoria da Assem
bléia Legislativa Estadual é constituída de vencimento-base e gratifica
ção de representação.

Art. 2º - É fixada, na forma deste artigo, o vencimento-base
das diversas categorias da Procuradoria da Assembléia Legislativa Esta
dual.

I - Procurador Geral da Assembléia Legislativa	Cr\$ 2.037.220,70
II - Procurador do Poder legislativo	
1 - Procurador SJPL -D	Cr\$ 2.037.220,70
2 - Procurador SJPL -C	Cr\$ 1.833.498,63
3 - Procurador SJPL -B	Cr\$ 1.650.148,77
4 - Procurador SJPL -A	Cr\$ 1.485.133,90

Art. 3º - O valor da gratificação de representação será obti
do pela aplicação do multiplicador 7,274 sobre a expressão do vencimento
base da categoria a que pertença o membro da Procuradoria da Assembléia'
Legislativa.

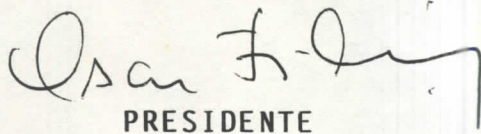
Art. 4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, serão
calculadas na conformidade do que determina a Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução serão extensivos aos
membros inativos da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa Estadu
al.

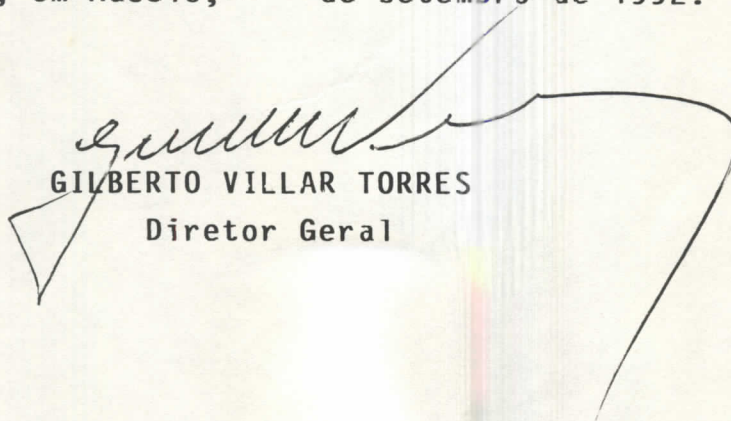
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolu
ção correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento estadual.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de setembro de 1992.


PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de setembro de 1992.


GILBERTO VILLAR TORRES
Diretor Geral